



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.125/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação de um veículo automotor à Associação Filantrópica **DESAFIO JOVEM EBENEZER**, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de doação, um veículo automotor de sua propriedade à Associação Filantrópica **DESAFIO JOVEM EBENEZER – UNIDADE DE JUÍNA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que tem como atividade principal as atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **50.456.870/0003-00**, com sede Rua Antenor dos Santos, n.º **21**, no Município de Soropedica-RJ, e na **BR/CASTANHEIRA**, antiga Escola Raquel de Queiróz, neste Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. O veículo automotor a ser doado apresenta as seguintes características:

I – veículo automotor, Marca/Modelo – **I/KIA BESTA 12P GS**, Espécie – **PAS/MICROONIB/**, Placa – **JYX0793**, Chassi – **KNHTR7312W6326707**, Combustível – **DIESEL**, Ano de Fab/Mod – **1998/1999**, Cor Predominante – **BRANCA**, Categoria – **OFICIAL** – Cap/Pot/Cil – **12P/82CV**, Cód. Renavan – **714757578** – **SEM RESTRIÇÕES**, registrado em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**.

Art. 2.º O objeto da doação tem destinação exclusiva para o transporte de pessoas do Quadro de Pessoal e dos pacientes e atendidos pela Associação donatária.

Art. 3.º O veículo automotor descrito no artigo anterior será doado nas condições de conservação e trafegabilidade que se encontra.

Art. 4.º A obrigação de recuperar plenamente o veículo, deixando-o em perfeitas condições de uso e trafegabilidade de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, conservação, manutenção, reposição de peças, conserto do veículo e quaisquer outras despesas advindas do seu uso ou acidentes fica a cargo da Associação donatária.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Centro, Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP - 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 5.º Fica, também, a Associação responsável pelo pagamento de impostos, seguros, tributos e multas referentes ao uso do veículo, bem como a toda responsabilidade civil e penal, no que tange as ações que envolvam danos pessoais e materiais próprios ou de terceiros, acerca do veículo doado, a partir da assinatura do Termo de Doação.

Art. 6.º A doação será efetivada mediante Termo de Doação a ser celebrado entre as partes.

Art. 7.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o veículo automotor descrito no inciso I, **Parágrafo Único**, do art. 1.º, da presente Lei, sendo que incumbe à donatária as despesas relacionadas com a transferência do veículo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **26 de novembro de 2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal